PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 003/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS Á OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE JARDINÓPOLIS E JURUCÊ E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS ."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos vereadores Cleber Tomaz de Camargos e Leandro Moretti Serrano, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/02/2024 e encaminhado para parecer.

A Comissão de Justiça e Redação já procedeu o parecer pelos requisitos da boa técnica legislativa e ajustes, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria no seu artigo 1° aponta o seguinte:

> *Artigo 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no município de Jardinópolis, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.*
> *§ 1 º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.*
> *§ 2º. É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem*

como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.
§ 3º. - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Ao todo são 10 artigos e no tocante a finanças e orçamentos a matéria não trará ônus para o município, mas apenas disciplina e organiza a questão dos fios nos postes e requisitos necessários para uma perfeita utilização, mas também prevê multa para a falta de observância do regramento normativo.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: EDSON ROBERTO VIZU

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**